

**Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, nº 35 de 23 de agosto de 2012.**

Aprova a outorga de direito de uso de recursos hídricos da **Centaurus Brasil Mineração Ltda**, para publicação.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, instituído pelo Decreto Estadual nº 44.200, de 30 de dezembro de 2005, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, em seu artigo 43, inciso V e no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí artigo 18, inciso II, IV e VII ;

Considerando a Portaria IGAM nº 001, de 04 de abril de 2000, que Dispõe sobre a publicidade dos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos do estado para fins do exercício do direito de impugnação;

Considerando o encaminhamento do Processo Administrativo nº 04845/2012 pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental/SUPRAM;

Considerando as deliberações das reuniões da CTOC – Câmara Técnica de Outorga e Cobrança, nos dias 18/07/2012 e 26/07/2012;

Considerando as Deliberações da reunião plenária do CBH Suaçuí no dia 23/08/2012.

**DELIBERA:**

**Art.1º** - Fica Aprovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos da **Centaurus Brasil Mineração Ltda**, **Processo nº 04845/2012** e o devido encaminhamento para a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas/SUPRAM-LM, para as providências previstas para a publicação.

**Art.2º** - A aprovação se dá mediante 02 (duas) condicionantes:

§ 1º Garantir que a vazão mínima residual, à jusante do barramento, não seja inferior a 0, 023 m<sup>3</sup>/s (100% Q<sub>7, 10</sub>), durante o enchimento do reservatório.

§ 2º Enviar relatório anual a SUPRAM Leste, com análise crítica dos resultados encontrados relativo ao desempenho operacional da Barragem de contenção de Rejeitos junto ao Córrego Babilônia, contendo as análises físico-químicas das águas proveniente desta Barragem, coletadas em um ponto a jusante, devidamente identificado e georeferenciado. Estas análises deverão conter os itens de controle pH, Condutividade elétrica, Turbidez, Cor verdadeira, Sólidos suspensos totais, Sólidos dissolvidos totais e Ferro dissolvido. Deverão ser realizadas duas análises anuais, uma no período seco (abril a setembro) e uma no período chuvoso (outubro a março), durante a vigência da Outorga a partir do início da operação.

**Art.3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua emissão.

Governador Valadares, 23 de agosto de 2012.

LUCIANE TEIXEIRA MARTINS  
Presidente do CBH-Suaçuí